



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

Brasília/DF, 25 de junho de 2026

Parecer Jurídico PR/AJ/UAA/GGS N° 698/2026

Processo n° 59500.003845/2025-25-e

Senhor Chefe,

Pelo que consta, pretendem anular o certame / licitação que foi realizado por Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme Edital n° 90019/2025, peça 63; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS lavrada em 5 de fevereiro de 2026 (peça 59).

Constam as Notas Técnicas 15/2026 - AR/GDT/UAP, peça **72**, eDOC 96E50BB2; 36/2026 - 11ª/GRR/UDT, peça **64**, eDOC 62407577, com as análises pertinentes.

A Licitação tinha como objeto a Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos de beneficiamento de açaí para o estado do Amapá, distribuídos em 2 (dois) grupos, conforme edital, peça 63.

A análise, do ponto de vista da legalidade, foi realizada conforme PARECER JURÍDICO N° 105/2026, proveniente da 11ª AJ, peça **66**, eDOC D487E17F, 2/6/2026, emitido de forma detalhada e bem fundamentado, tendo sido assim concluído.

(...)

Diante do exposto e sem considerar aspectos relacionados à conveniência e oportunidade administrativa, focando unicamente na discussão sobre a possibilidade de Anulação do Certame, opina-se pela possibilidade jurídica da pretensão, com fundamento no princípio da autotutela, observados os direitos de terceiros e consideradas as justificativas apresentadas na NOTA TÉCNICA N°. 36/2026 - 11ª/GRR/UDT (peça 64), além do cumprimento de todas as observações feitas ao longo do parecer, relativamente aos dispositivos legais que embasam o referido parecer, prosseguindo-se o feito para atender os demais trâmites de praxe.

Remete-se à autoridade competente os aspectos técnicos e inerentes à conveniência e oportunidade administrativa.

(...)

Face ao exposto, com fundamento nos ***princípios da autotutela, economia e celeridade***, recomenda o acolhimento do PARECER JURÍDICO N° 105/2026, proveniente da 11ª AJ, peça **66**, eDOC D487E17F, emitido em 2 de junho de 2026, por seus próprios fundamentos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

Os aspectos técnicos e inerentes à conveniência e oportunidade devem ser apreciados pela autoridade competente.

S.m.j., é o parecer, a ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, para as deliberações cabíveis.

GERALDO GREGÓRIO DOS SANTOS
Advogado – OAB/SP 315.905; OAB/DF-S 55300

Encontro-me de acordo com o parecer supra, por seus próprios fundamentos.
À consideração superior.
Em 25/6/2026

MARCELA CALDEIRA DE SOUZA MAIA GUIMARÃES
Chefe da Unidade de Assuntos Administrativos

De acordo.
Em 25/6/2026
Aprovo o parecer supra.
À AR/SE, para os devidos fins.

LIVIA CRISTINA CARVALHO SOUZA DO NASCIMENTO
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA